Quadro Comparativo

Impedimento do sufrágio por abuso de autoridade

<u>LEPR</u> DL n.° 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	LEOAL LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 136º	Artigo 148º 2		Artigo 183º Impedimento do sufrágio por
Impedimento de sufrágio por abuso de autoridade	Impedimento do sufrágio por abuso de autoridade		abuso de autoridade
A autoridade que, dolosamente, no dia da eleição fizer, sobre qualquer pretexto, sair do seu domicílio ou permanecer fora dele qualquer eleitor para que não possa ir votar, será punida com prisão até dois anos e multa de 5.000\$00 20.000\$00. 1	O agente de autoridade que dolosamente, no dia das eleições, sob qualquer pretexto, fizer sair do seu domicílio ou permanecer fora dele qualquer eleitor para que não possa ir votar, será punido com prisão até dois anos e multa de 5 000\$00 a 20 000\$00.		O agente de autoridade que, abusivamente, no dia da votação, sob qualquer pretexto, fizer sair do seu domicílio ou retiver fora dele qualquer eleitor para que não possa votar é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

¹ 1De € 24,94 a € 99,76 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² Revogado pela Lei nº 72/93, de 30 de novembro.

LEALRAA

Artigo 146º ³ Impedimento do sufrágio por abuso de autoridade

O agente de autoridade que dolosamente, no dia das eleições, sob qualquer pretexto, fizer sair do seu domicílio ou permanecer fora dele qualquer eleitor para que não possa ir votar é punido com prisão até dois anos e multa de € 500 a € 2000.

LEALRAM

LO n.º1/2006, de 13.02 Artigo 150.º Impedimento do sufrágio por abuso de autoridade

A autoridade que, dolosamente, no dia da eleição fizer, sob qualquer pretexto, sair do seu domicílio ou permanecer fora qualquer eleitor para que não possa ir votar é punida com pena de prisão até 2 anos e pena de multa de € 500 a € 2000.

_

³ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 148º)

<u>PCE</u>	<u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08	<u>Código Penal</u>
ARTIGO 381.º	Artigo 205°	Artigo 183º	
Impedimento do sufrágio por abuso	Impedimento do sufrágio por abuso	Impedimento do sufrágio por abuso	
de autoridade	de autoridade	de autoridade	
O agente da autoridade que no dia das eleições, sob qualquer pretexto, fizer sair do seu domicílio ou retiver fora dele qualquer eleitor para que não possa ir votar é punido com prisão de seis meses a dois anos e multa até cem dias.		abusivamente, no dia da votação, sob qualquer pretexto, fizer sair do seu	